

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 003, de 29 de agosto de 1994.

Aprova normas que regulamentam o regime de trabalho dos docentes da UEMS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada no dia 29 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares referentes ao regime de trabalho docente.

Art. 2º O Professor de Ensino Superior é submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - de Tempo Parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - de Tempo Integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III - de Dedicção Exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento de exercer outra atividade remunerada ou não, pública ou privada.

§ 1º A jornada correspondente a cada regime de trabalho destina-se ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, pesquisa e extensão e à administração universitária, de acordo com o plano de atividades docente aprovado pela chefia imediata.

§ 2º Ao pessoal docente submetido ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva é vedado o exercício de qualquer atividade remunerada ou não, ainda que de magistério, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionada com suas atividades acadêmicas;

b) participação eventual em atividades de natureza cultural ou científica, destinadas à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos, sem prejuízo de seus encargos na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

c) percepção de retribuição de direitos autorais ou de qualquer outra remuneração pela colaboração em publicações periódicas, sem vínculo empregatício;

(Fls. nº 02 do REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL)

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelo Reitor;

e) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, ou a pesquisa ou a extensão.

§ 3º Os docentes, em regime de 40 horas semanais, cumprirão sua jornada de trabalho em dois ou três turnos, perfazendo o total de 8 (oito) horas diárias.

§ 4º Os docentes, em regime de trabalho de 20 horas semanais, cumprirão seu encargos didáticos, assim entendidos, a ministração de aulas e as atividades acadêmicas inerentes.

Art. 3º O docente terá sua lotação de origem na diretoria e sua lotação funcional na mesma diretoria ou em outras unidades administrativas da Universidade.

§ 1º O chefe imediato, nos casos da lotação de origem ser a mesma da lotação funcional, será o respectivo diretor.

§ 2º O chefe imediato, nos casos da lotação funcional não ser a mesma da lotação de origem, será o chefe da unidade de lotação funcional.

§ 3º O chefe imediato, consoante as necessidades de serviço e de acordo com o docente, fixará os encargos e determinará o turno ou turnos em que o mesmo exercerá suas atividades.

§ 4º Para fixação dos encargos acadêmicos dos docentes, que ministrarem aulas em cursos regulares de graduação e pós-graduação, deverá ser consultado o chefe de departamento onde os mesmos estiverem distribuídos.

Art. 4º As Pró-Reitorias de Assuntos Acadêmicos e de Extensão e Assuntos Comunitários poderão atribuir encargos aos docentes referentes a projetos institucionais, respeitando o disposto nesta Resolução, em harmonia com a chefia imediata do docente.

Parágrafo Único. Por projetos institucionais entendem-se aqueles que, aprovados pela Reitoria ou Pró-Reitoria competente, prevejam e organizem a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, treinamento e administração a nível institucional e inter-institucionais, inclusive aqueles que envolverem mais de um departamento ou diretoria.

Art. 5º O Reitor, pelo menos em cada período letivo, procederá a lotação dos docentes através da emissão de Portaria, respeitando o estabelecido nesta Resolução.

(Fls. nº 03 do REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL)

Art. 6º É assegurado a qualquer docente o direito de pleitear alteração de seu regime de trabalho.

§ 1º A decisão sobre a concessão da alteração será da competência do Reitor, após parecer da chefia imediata.

§ 2º A alteração para o regime de Dedicção Exclusiva efetivar-se-á somente após o docente assinar os termos de compromisso, particularmente quanto ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 7º Para o pessoal docente o limite mínimo de carga horária de aulas não pode ser inferior a 8 (oito) horas semanais em qualquer regime, nem o máximo pode ser superior a 60% (sessenta por cento) no regime de 20 (vinte) horas e 50% (cinquenta por cento) nos de 40 (quarenta) horas e de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único. Os docentes com lotação funcional diferente da de origem, a critério da chefia imediata, poderão ser dispensados do estabelecido neste artigo, desde que não haja prejuízo do ensino.

Art. 8º São atividades do magistério superior as relativas a encargos didáticos, de pesquisa, de extensão, de administração e de encargos adicionais:

- I - São encargos didáticos:
 - a) as atividades de ensino, relativas ao ensino de disciplinas de graduação e pós-graduação;
 - b) a orientação acadêmica de graduação e pós-graduação;
 - c) o preparo de aulas;
 - d) a correção de trabalhos, provas e atividades afins;
 - e) participação em bancas examinadoras;
 - f) a elaboração de material didático.

- II - São encargos de pesquisa:
 - a) as atividades e projetos inerentes à pesquisa;
 - b) orientação de monografia, dissertação e tese;
 - c) orientação de discentes em atividades de iniciação científica ou de bolsistas em atividades de pesquisas.

- III - São encargos de extensão:
 - a) atividades que promovam a integração entre a Universidade e a Comunidade, especialmente programas que visem a integração Universidade e Municípios, além de outros projetos e programas aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
 - b) a orientação de bolsistas e discentes em atividades de extensão;

(Fls. nº 04 do REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL)

IV - São encargos de administração, as inerentes às atividades administrativas de ocupantes de cargos comissionados, de funções gratificadas e funções técnicas-administrativas na Universidade.

V - São encargos adicionais a participação em órgãos colegiado, em comissão permanente ou temporária, em convênios e projetos e outras atividades da Universidade, inclusive as em convênio com outras instituições, públicas ou privadas, como participante, coordenador ou gestor.

Art. 9º Compete à chefia imediata atribuir os encargos aos docentes lotados na unidade, respeitando o regime de trabalho, observada a natureza e a diversidade dos encargos, bem como respeitado o estabelecido nesta Resolução e na legislação vigente.

Art. 10. Os docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ao elaborarem seu plano de trabalho, deverão especificar suas atividades, atendendo, pelo menos, a um destes quesitos:

- I - atividade de ensino de graduação ou pós-graduação;
- II - desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- III - desenvolvimento de atividades de extensão;
- IV - participação em atividades de capacitação docente;
- V - participação em projetos especiais aprovados pela Pró-Reitoria competente;
- VI - atividades administrativas que por sua natureza exijam dedicação integral.

Art. 11. Cabe à Pró-Reitoria competente aprovar o tempo a ser utilizado pelo docente em encargos de pesquisa e extensão.

Art. 12. As Pró-Reitorias responsáveis pela pesquisa, pós-graduação, capacitação docente e extensão poderão, se julgarem conveniente, reunir os docentes por área de conhecimento, para que planejem e executem as ações de pesquisa, pós-graduação, capacitação docente e extensão.

Parágrafo Único. Sempre que as atividades descritas neste artigo afetarem as de ensino deverá ser consultado o respectivo Conselho de Departamento.

Art. 13. As Pró-Reitorias de Assuntos Acadêmicos e a de Extensão e Assuntos Comunitários elaborarão instrumento que objetive a programação de atividades de ensino, pesquisa e extensão e que possibilite a avaliação de sua execução.

(Fls. nº 05 do REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL)

Art. 14. Os docentes afastados, parcial ou integralmente, para realização de programa de pós-graduação, terão sua lotação de origem e funcional na Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo Único. Igualmente poderão ser lotados nas Pró-Reitorias competentes, os docentes que exerçam atividades de pesquisa e extensão, desde que tal lotação esteja explicitamente citada no respectivo projeto aprovado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROF. JAIR SOARES MADUREIRA
PRESIDENTE-COUNI